



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00019/2013

Data de autuação
17/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.472 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA - ACAAP, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.472 , DE 12 DE ABRIL

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
16 1 04 1 2013
P/ J
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DE 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a transferência de recursos para a Fundação Cearenses de Pesquisa e Cultura – FCPC, inscrita sob o CNPJ nº 05.330.436/0001-62, Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente – IBDVAMA, inscrito sob o CNPJ nº 06.178.059/0001-50, Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – ACAAP, inscrita sob o CNPJ nº 12.607.106/0001-37 e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD, inscrito sob o CNPJ nº 03.666.859/0001-22.

A presente proposta visa a execução dos programas: Gestão da Qualidade dos Recursos naturais e Ambientais, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentado dos Territórios que tem como público alvo a população do Estado do Ceará, bem como os visitantes do Sítio Fundão, proprietários e assentados rurais e setor empresarial, população de Fortaleza e região metropolitana, população do Jaguaribe, comunidades ribeirinhas de Taquara, Malcozinhado e Aracoiaba, população de Beberibe, Quixadá, Guaramiranga, Redenção e as Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Ambiental Estaduais Cearenses, Órgãos Governamentais e Não Governamentais e Estudantes de Escolas Públicas e Privadas, abrangendo as localidades de Crato e região metropolitana do Cariri, Baixo Jaguaribe, Fortaleza e região metropolitana, Litorais Leste, Oeste e Norte, Sertão Central, Norte e Centro-Sul, Médio Jaguaribe, Sertão de Crateús e Inhamuns, Serra Grande e objetiva viabilizar a realização de ações de monitoramento, proteção, prevenção e combate a incêndios florestais, bem como apoio em atividades de educação ambiental e manutenção nas dependências e no entorno direto do Parque Estadual do Sítio Fundão. Implantação de unidade piloto para realizar práticas, difundir tecnologias de manejo sustentável e promover o fortalecimento da cadeia produtiva da carnaúba. Contratação de serviço de consultoria especializada e a elaboração de inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Elaborar e publicar Planos Regionais de gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Avaliar o impacto das atividades aquícolas na qualidade das águas dos açudes públicos Taquara, Malcozinhado e Aracoiaba. Elaboração de Estudos para implantação de estruturas de proteção e recuperação costeira no litoral. Orientar dialogo e negociação para implantar roteiros de ecoturismo segundo atividade turística de cada região e realizar a IV CEMA.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Nº: 853/2013





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC INSCRITA SOB O CNPJ Nº 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** para a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC inscrita sob o CNPJ nº 05.330.436/0001-62, de **R\$ 1.897.549,44 (um milhão de reais oitocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD, inscrito sob o CNPJ nº 03.666.859/0001-22, de **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)** para ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP, inscrita sob o CNPJ nº 12.607.106/0001-37 e de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)** para o INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – IBDVAMA, inscrito sob o CNPJ nº 06.178.059/0001-50, destinados a execução dos programas: 082 - GESTÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS NATURAIS E AMBIENTAIS, 084 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL e 090 DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DOS TERRITÓRIOS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do CONSELHO DE POLITICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/04/2013 09:32:30	Data da assinatura:	17/04/2013 10:01:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
17/04/2013

**LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/04/13**

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	17/04/2013 10:19:39	Data da assinatura:	17/04/2013 10:20:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 19/2013**
- **PROJETO DE LEI Nº.**
- **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.**
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.**
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 19/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/04/2013 13:09:14	Data da assinatura:	17/04/2013 13:09:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
17/04/2013

MENSAGEM Nº 7.472, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.472, de 12 de abril de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ Nº. 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO À VIDA E MEIO AMBIENTE – IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ Nº. 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA - ACAAP, INSCRITA SOB O CNPJ Nº. 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ Nº.03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente proposta visa a execução dos Programas: Gestão da Qualidade dos Recursos naturais e Ambientais, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentado dos Territórios que tem como público alvo a população do Estado do Ceará, bem como os visitantes do Sítio Fundão, proprietários e assentados rurais e setor empresarial, população de Fortaleza e região metropolitana, população do Jaguaribe, comunidades ribeirinhas de Taquara e Malcozinhado e Aracoiaba, população de Beberibe, Quixadá, Guaramiranga, Redenção e as Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Ambiental Estaduais Cearenses, Órgãos Governamentais e Não Governamentais e Estudantes de Escolas Públicas e Privadas, abrangendo as localidades de Crato e região metropolitana do Cariri, Baixo Jaguaribe, Fortaleza, Região Metropolitana” e outros.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

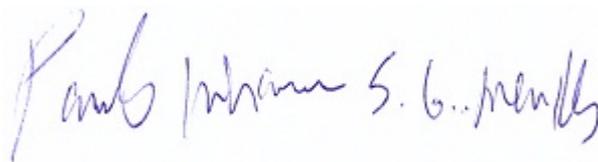
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de abril de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 19/2013 - REMESSA À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	17/04/2013 13:10:17	Data da assinatura:	17/04/2013 13:10:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/04/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/04/2013 09:16:53	Data da assinatura:	19/04/2013 09:20:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 19/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.472/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	23/04/2013 14:17:40	Data da assinatura:	24/04/2013 09:16:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
24/04/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 19/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.472/2013)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURRAIS DE JAGUARUANA - ACAAP, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 19/2013, oriunda da mensagem nº 7.472/2013 do **Chefe do Poder Executivo**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS

ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURRAIS DE JAGUARUANA - ACAAP, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar acordos e convênios, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento;

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização de transferência de recursos para propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, mais especificadamente no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus

diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 19/2013** (oriunda da mensagem nº 7.472/2013), de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/04/2013 09:50:11	Data da assinatura:	24/04/2013 15:20:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 19/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.472/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	24/04/2013 16:14:43	Data da assinatura:	24/04/2013 16:48:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
24/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº19/2013		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	24/04/2013 17:04:22	Data da assinatura:	24/04/2013 17:05:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
24/04/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 19/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.472/2013)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURRAIS DE JAGUARUANA - ACAAP, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 19/2013, oriunda da mensagem nº 7.472/2013 do **Chefe do Poder Executivo**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 05.330.436/0001-62, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO A VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE - IBDVAMA, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 06.178.059/0001-50, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURRAIS DE JAGUARUANA - ACAAP,

INSCRITO SOB O CNPJ N.º 12.607.106/0001-37 E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - IBRAD, INSCRITO SOB O CNPJ N.º 03.666.859/0001-22, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

A razão desta proposta legislativa reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar acordos e convênios, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento;

Portanto, para a realização da despesa pretendida e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Vale ressaltar que a proposição cumpre aos mandamentos legais e constitucionais referidos, disciplinando a autorização de transferência de recursos para propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, mais especificadamente no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 19/2013** (oriunda da mensagem nº 7.472/2013), de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP, CMADS E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	24/04/2013 17:14:35	Data da assinatura:	24/04/2013 17:14:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO; COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.	
MATÉRIA: Mensagem Nº 19/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.472/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/04/2013 12:07:07	Data da assinatura:	25/04/2013 13:31:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/04/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 40.^a (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 19.^a (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 20.^a (VIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 25 DE ABRIL DE 2013.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E UM

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO À VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – IBDVAMA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

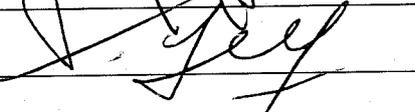
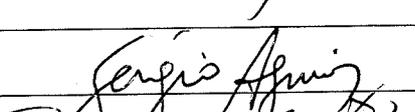
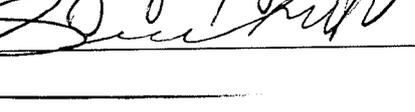
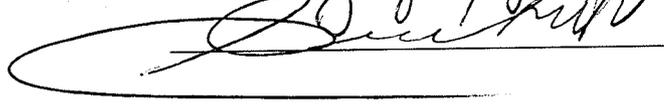
Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC, inscrita sob o CNPJ nº 05.330.436/0001-62; de R\$ 1.897.549,44 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD, inscrito sob o CNPJ nº 03.666.859/0001-22; de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) para Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – ACAAP, inscrita sob o CNPJ nº 12.607.106/0001-37; e de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para o Instituto Brasileiro do Direito à Vida dos Animais e Meio Ambiente – IBDVAMA, inscrito sob o CNPJ nº 06.178.059/0001-50, destinados à execução dos programas: 082 - Gestão da Qualidade dos Recursos Naturais e Ambientais, 084 - Educação Ambiental e 090 - Desenvolvimento Sustentado dos Territórios.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de abril de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de maio de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°082

Caderno 1/3

R\$ 5,50

LEI N°15.349, de 02 de maio de 2013.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA – FCPC, O INSTITUTO BRASILEIRO DO DIREITO À VIDA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE – IBDVAMA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES RURAIS DE JAGUARUANA – ACAAP, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC, inscrita sob o CNPJ nº05.330.436/0001-62; de R\$1.897.549,44 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD, inscrito sob o CNPJ nº03.666.859/0001-22; de R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) para Associação Cultural dos Artesãos, Artistas e Produtores Rurais de Jaguaruana – ACAAP, inscrita sob o CNPJ nº12.607.106/0001-37; e de R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para o Instituto Brasileiro do Direito à Vida dos Animais e Meio Ambiente – IBDVAMA; inscrito sob o CNPJ nº06.178.059/0001-50, destinados à execução dos programas: 082 - Gestão da Qualidade dos Recursos Naturais e Ambientais, 084 - Educação Ambiental e 090 - Desenvolvimento Sustentado dos Territórios.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS
E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG N°107/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, através da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, conforme Processo nº13059529-2, e Ofício GAB N°088/2013, de 16 de abril de 2013, a Sra. **LUITGARDE OLIVEIRA CAVALCANTI BARROS**, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, participar da Mesa Redonda com o tema: Impacto dos três Simposios Internacionais sobre o Padre Cicero e as Romarias do Juazeiro do Norte e receber o título de Doutor Honoris Causa conferido pela Universidade Regional do Cariri-URCA, a realizar-se em Juazeiro do Norte-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: Rio de Janeiro-RJ/Juazeiro do Norte-CE/Rio de Janeiro-RJ, no período de 06 a 09 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 26 de abril de 2013.

Daniilo Gurgel Serpa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG N°111/2013 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da SECRETARIA DA SAÚDE - SESA, conforme Processo nº12745068-8, e Ofício GAB N°927/2013, de 18 de abril de 2013, o Sr. **NILSON GONÇALVES MALTA**, para, na qualidade de Colaborador Eventual, ministrar palestra no Seminário "Gestão e Avaliação de Tecnologias em Saúde", a realizar-se em Fortaleza-CE. O deslocamento obedecerá ao trecho: São Paulo-SP/Fortaleza-CE/São Paulo-SP, no período de 07 a 09 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 26 de abril de 2013.

Daniilo Gurgel Serpa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASACIVIL

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA N°033/2013 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, a **circulação**, (durante os sábados, domingos e feriados) dos seguintes **VEÍCULOS FURGÃO SPRINTER PLACA NUU 9358, HILUX PLACA HYG 4676, HILUX PLACA HYG 8386, HILUX HYG 8446, RANGER PLACA OHX 9402, RANGER PLACA OHX 9442**, por período de 01 a 31/05/13 (31) dias, contados a partir da data da assinatura deste instrumento. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2013.

Augusto César P. Benevides
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA N°034/2013 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17 da lei nº9.826, de 14 de maio 1974, combinado do art.39 e parágrafo 2º do art.40 da mesma Lei, a servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA GADELHA NUNES**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de PRESIDENTE, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC, para **SUBSTITUIR** o titular por motivo de férias, no período de 06/05/13 a 24/05/13. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 02 de maio de 2013.

Augusto César P. Benevides
PRESIDENTE

*** **

CASA MILITAR

PORTARIA DE VIAGEM N°129/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o militar **ROBERTO SILVA**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº111.969-1-8, deste Órgão, a **viajar** à cidade de Sobral, pertencente ao Estado do Ceará, no período de 12 a 15 de abril de 2013, a fim de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe o direito à percepção de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$257,59 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), dado ao acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº30.719, de 25/10/11, bem como de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e seu §1º, art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 11 de abril de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.